

Câmara Municipal de Óbidos		455
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2022

--- Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2022, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, João José Menezes Pereira Moniz, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltaram os vereadores Vítor Paulo Herculano Rodrigues e Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, que justificaram as suas faltas por se encontrarem de férias.-----

--- O vereador Vítor Paulo Herculano Rodrigues foi substituído por João José Menezes Pereira Moniz, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 40 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

276 – **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 17, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 12 de agosto de 2022.----- Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador João Moniz não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.** -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Presidente da Câmara facultou a palavra ao munícipe presente, Luís Castro Ferreira, o qual chamou à atenção para a falta de sinalização de trânsito o que cria muitos constrangimentos na zona da rua da Porta do Vale/Arco da Senhora da Graça, porque muitas viaturas vão para lá por engano. Disse ainda que o beirado da sua casa, na Rua do Postigo, está constantemente a ser danificado por viaturas que ali passam. Disse também que para evitar que o estacionamento de viaturas tape a sua porta, a Câmara, há alguns anos, comprometeu-se a colocar pilaretes, o que ainda não foi feito.-----

--- O Presidente da Câmara agradeceu a chamada de atenção do Sr. Luís e disse esperar que desta vez o problema seja resolvido de forma mais célere.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** para pedir informação sobre o decurso das obras que o município tem a seu cargo, nomeadamente a Praça da Criatividade, a Casa dos Seixos, e os Armazéns do Vinho na A-da-Gorda, cujos prazos de execução já terminaram, pelo que importa saber como estão essas obras, não só do ponto de vista da execução física como também da execução financeira, porque são obras financiadas.-----

Pediu ainda o ponto de situação dos processos para as empreitadas de requalificação do Centro de Saúde e de construção do Quartel da GNR.-----

--- O vereador José Pereira informou que o prazo de execução da obra da Praça da Criatividade terminou em janeiro de 2022, e estão umas questão de pormenor

Câmara Municipal de Óbidos		456
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

por resolver entre a fiscalização e o empreiteiro, para ser assinado o auto de receção provisória da empreitada. Em relação à obra da A-da-Gorda o prazo terminou no dia 18 do corrente mês de agosto. Estão a ser executados os trabalhos finais da obra, faltando fazer o auto final da empreitada, e até ao dia 18 do próximo mês há condições para ser feito o auto de receção da obra.-----

Relativamente à empreitada da Casa dos Seixos o prazo de execução acabou no início deste mês de agosto, mas o empreiteiro está com dificuldades em adquirir material de componentes elétricos para acabar a obra, mas haverá condições de a rececionar até ao final do mês de setembro.-----

Sobre a obra do serviço municipal de proteção civil a obra está concluída e ao nível dos fundos comunitários está com 75% de execução, mas não foram ainda recebidos os últimos autos para serem enviados à CCDR.-----

Em relação à obra de Requalificação do Centro de Saúde o vereador José Pereira disse que foi assinado o auto de consignação, faltando agora a aprovação do plano de segurança para os trabalhos poderem começar.-----

Relativamente à construção do quartel da GNR disse que está marcada uma reunião com o projetista para acertar algumas alterações ao projeto solicitadas pela GNR, sendo certo que o valor constante do protocolo firmado para executar a obra já não chega.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que a taxa turística municipal tem proporcionado uma boa arrecadação de receita, e os vereadores do Partido Socialista congratulam-se com isso. Contudo, isso traz a responsabilidade de devolver esse valor, investindo na criação de melhores condições a quem nos visita, nomeadamente nos parques de estacionamento e nas casas de banho públicas.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que 60% do valor da receita da taxa turística arrecadada é da área da hotelaria, e do alojamento os restantes 40%, sendo intenção do executivo municipal que a aplicação do valor desta receita seja visível para quem nos visita, com uma imagem de um território zelado, desenvolvido, seguro, e com o património bem cuidado.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** que começou por propor que seja exarado em ata um voto de pesar pela morte do sub-chefe dos bombeiros Carlos Antunes, que a todos os obidenses entristece.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que em nome do órgão já tinha feito chegar, de uma forma mais informal, os votos de condolências à família por esta perda significativa. Disse que faz todo o sentido que fique exarado em ata um voto de pesar pela morte do sub-chefe Carlos Antunes, ao que os restantes membros do executivo municipal se associaram:-----

Voto de Pesar - A Câmara Municipal de Óbidos manifesta publicamente o mais profundo pesar pelo repentino falecimento, aos 52 anos de idade, do sub-chefe Carlos Alberto Ferreira Antunes, bombeiro há 35 anos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos, e endereça à família e à corporação que serviu as mais sinceras e sentidas condolências por esta perda que enluta não só os seus familiares e amigos, como toda a comunidade que lamenta a perda do homem e do bombeiro voluntário.-----

– A vereadora Ana Sousa referiu que o assunto que o Sr. Luís Ferreira apresentou há pouco à Câmara já não é novo, pelo que têm de ser tomadas as medidas necessárias para resolver este problema.-----

Câmara Municipal de Óbidos		457
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

– Relativamente aos pinheiros que foram cortados no Bairro dos Arcos a vereadora Ana Sousa perguntou quando vão ser plantadas as novas árvores.-----
 – A mesma vereadora perguntou qual o valor médio mensal das despesas correntes com o edifício do Largo de São Marcos, nas Gaeiras.-----
 – Disse que leu as primeiras abordagens do Plano Estratégico Educativo Municipal (PEEM), havendo ali uma chamada de atenção em relação à parte demográfica, onde a questão da habitação tem de ser encarada como uma área estratégica, complementada com a criação de postos de trabalho, no sentido de fixar mais pessoas e assim reduzir o défice de habitantes no concelho.-----
 Afirmou que este problema deve a todos preocupar, pelo que tem de ser adotada uma estratégia de captação de novos habitantes, cujas políticas têm de ser pensadas em conjunto no sentido de construção de um território com melhores condições de vida.-----
 --- O Presidente da Câmara respondeu que tanto a habitação, o emprego, a saúde ou a área social o preocupam. Todos estas áreas estão ligadas, e nessa medida têm de ser olhadas numa estratégia global, numa visão mais abrangente. Na habitação têm de ser implementadas ferramentas legais para desenvolver essa estratégia em locais que estão pensados para a fixação de jovens famílias.- -
 Afirmou que esta problemática não tem tido a atenção do Governo, ao não implementar reformas estruturantes em matérias essenciais como a da saúde, da educação e da habitação.-----
 Relativamente ao corte dos pinheiros no Bairro dos Arcos o Sr. Presidente informou que foram cortados por razões de segurança, por constituírem perigo de queda, estando prevista a sua substituição por um tipo de árvore de porte mais baixo, que não represente tanta perigosidade.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** para informar que para além do edifício multi-funções que está pensado para a zona do ringue do antigo campo de futebol, também está a ser desenvolvido um projeto para serem construídas casas de banho públicas no local onde está o edifício dos balneários.

--- Passou-se de seguida ao-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

277 – **17.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Para tomada de conhecimento, foi presente a seguinte informação:-----

«Assunto: **17.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2022, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0102/020210 – Aquisição de transportes para o Programa Crescer Melhor – Férias de Verão-----
- 0102/020220 – Serviços de atendimento e receção ao visitante nos museus; avaliação psicológica para procedimentos concursais dos RH; esterilizações de felídeos do sexo feminino de colónias; serviços de assessoria e suporte à contratação pública; Festival do Bom Sucesso – Música e atividades;-----
- 0102/040701 – Apoio para obras na igreja do Olho Marinho-----
- 0102/07010307 – Previsão de revisão de preços - Casa dos Seixos-----
- 0102/07030302 – Material para rede de saneamento (polipropileno).-----

Câmara Municipal de Óbidos		458
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 17.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira»-----

--- A vereadora Ana Sousa pediu esclarecimentos sobre o reforço da rubrica para os serviços de assessoria e suporte à contratação pública.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que face à necessidade de executar trabalhos e à falta de recursos humanos, tem de se recorrer a entidades externas para ajudar a agilizar os procedimentos para dar resposta no imediato a vários projetos.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço complementou que esta necessidade foi sobretudo sentida porque das pessoas com experiência nesta área uma tem estado permanentemente de baixa e a outra saiu para outro lugar, havendo apenas uma técnica superior para assegurar este tipo de funções, o que é incomportável para os procedimentos correntes, quanto mais para um período de início de mandato quando há muita coisa a acontecer. Portanto o objetivo desta contratação externa é ajudar a assegurar os procedimentos correntes e a desenvolver novos procedimentos, e a dar formação aos técnicos de contratação pública, que é um serviço muito especializado.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu a fraca aposta na qualificação do pessoal interno, e a opção por uma entidade externa para fazer o trabalho não traz conhecimento aos técnicos municipais.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que o município está a contratar pessoal para reforçar o quadro nesta área e o objetivo é que a empresa dê formação aos técnicos do município de modo a que o conhecimento fique para o futuro. Acrescentou que não lhe agrada ter de contratar fora quando o trabalho pode ser feito com os recursos próprios, mas é preciso fazer com que as coisas aconteçam no imediato, para que Óbidos não se atrase relativamente aos territórios vizinhos.

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que este problema com os recursos humanos continuará a acontecer enquanto os postos de trabalho não estiverem ocupados e com todos os lugares de dirigente preenchidos. Para resolver estes problemas vai-se contratar fora, por isso a política de recursos humanos tem de ter outra leitura, com maior esforço de planeamento, de formação e financeiro, que englobe todos os do município, porque há muitos funcionários que não têm formação há muitos anos, que não saem da mesma categoria há 20 anos, e há também pessoas que estão a trabalhar para o município há 20 anos e que não pertencem ao quadro. Por isso têm de ser dados passos para resolver o problema, no sentido de ser uma Câmara organizada e solidária, onde as pessoas sintam que as oportunidades são as mesmas para todos, mas na realidade não são, nem do ponto de vista da formação nem do ponto de vista da avaliação.-----

O vereador Paulo Gonçalves referiu que o problema é difícil de resolver, mas tem de ter resposta, importando perceber porque colaboradores se vão embora, porque é difícil recrutar novas pessoas e o que se pode fazer para que isto não aconteça. Portanto é preciso mudar de estratégia para obter resultados diferentes, para melhor.-----

Câmara Municipal de Óbidos		459
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

Sublinhou que os vereadores do Partido Socialista não são contra a ideia de contratar fora, mas isso não os conforta, porque se está quase “a duplicar o quadro de pessoal”.

--- O Presidente da Câmara afirmou que se está a trabalhar para dotar o quadro de pessoal com os postos de trabalho necessários, nomeadamente o jurista e as chefias de divisão.

--- **Foi tomado conhecimento da 17.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022.**

278 – **RECRUTAMENTO DE POSTOS DE TRABALHO:** - Presente o seguinte documento:

«PROPOSTA

ASSUNTO: Recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados.

I. Enquadramento

O mapa de pessoal contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento da atividade municipal. A ocupação desses postos de trabalho é efetuada tendo em conta os recursos humanos afetos ao Município.

Cumprindo com os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis foram identificados postos de trabalho com necessidade de recrutamento na Secção de Loteamentos e Obras Particulares.

II. Identificação das necessidades de recrutamento

Após análise dos recursos humanos afetos ao Mapa de Pessoal do Município não se verificam excedentes no próprio Município, pelo que foi identificada a necessidade de ocupação do seguinte posto de trabalho:

- Um Assistente Técnico afeto à Secção de Loteamentos e Obras Particulares, conforme descritivo de funções n.º 144 (Mapa de Pessoal 2022):

“Organização de processos, atendimento de Municípes, preparação da estatística mensal, inserção de processos no programa informático, elaboração de certidões”.

III. Procedimentos Prévios ao Recrutamento

Sendo insuficiente o número de trabalhadores para o desenvolvimento das atividades programadas, o Município tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, deve promover o recrutamento de recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho:

1. Iniciando pela gestão dos seus recursos, ou seja, verificando se existem trabalhadores afetos a outros serviços que possam ser dispensados;
2. A inexistência de recursos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez, que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é da Câmara;
 - 2.1. No entanto, previamente à abertura do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador deve proceder-se à consulta na Bolsa de Emprego Público para saber se existe algum trabalhador afeto a outra entidade (com vínculo à Função Pública) que demonstre disponibilidade para vir desempenhar as suas funções em Óbidos e que tenha autorização da sua entidade de origem;

Câmara Municipal de Óbidos		460
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

2.2. Caso não exista, ou existindo, seja em número inferior ao necessário, deverá o Município executar procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos dos artigos 2.º e 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.-----

2.3. Para o efeito a entidade a consultar é a EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, constituída no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Oeste, conforme o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;-----

2.4. Se os postos se mantiverem vagos deverá verificar-se a possibilidade de recurso à reserva de recrutamento interna, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;-----

O recurso a abertura de procedimento concursal apenas será utilizado, se em resultado da aplicação das fases anteriormente enunciadas o posto ou postos de trabalho se mantenham vagos.-----

Qualquer destas fases deve ser comprovada e fazer parte do processo de recrutamento.

IV. Recrutamento-----

O recrutamento opera-se com recurso à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, **exceto quando as atividades a desenvolver forem de natureza temporária**, devendo nesse caso, o recrutamento ser efetuado com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho).-----

Em regra, quando o recrutamento se destina à constituição de vínculo de emprego público **por tempo indeterminado, o procedimento concursal será sempre interno e limitado a quem já detenha uma relação de emprego também por tempo indeterminado**, esteja ou não integrado na carreira a que se destina o recrutamento (n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho).-----

Se não se verificar preenchimento de todos os postos de trabalho necessários, então, excecionalmente, poderá ser autorizado pelo órgão executivo o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ou seja, só nestas condições o procedimento será externo.-----

V. Conclusão-----

Assim, tendo em conta que,-----

- No mapa de pessoal de 2022 foi contemplado o posto de trabalho considerado necessário, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em conta as atividades e o serviço necessário a prestar;-----
- A necessidade de ocupação dos postos de trabalho para que não se verifique diminuição ou impossibilidade de prestação de serviço público;-----
- A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2022, proposta de cabimento n.º 134/2022, requisição n.º 126/2022;-----
- Não foram identificados, no Município, excedentes de recursos humanos a afetar a outros serviços;-----
- Cumprimento dos deveres de informação;
- A inexistência de excedentes de recursos humanos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez que, nos termos do artigo 4.º

Câmara Municipal de Óbidos		461
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é do órgão executivo;-----

- Por regra e atentos aos princípios de boa gestão pública, o recrutamento deve ser iniciado pelo universo de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;-----
- A possibilidade de admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento por uma questão de racionalização e eficiência de tempo e despesa que deve presidir à atividade municipal, através da competente autorização do órgão executivo.-----

Propõe-se,-----

Dada a urgência do recrutamento e os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal:-----

1. Nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, **autorização para recrutamento para ocupação do seguinte posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado:**-----

- **Um Assistente Técnico afeto à Secção de Loteamentos e Obras Particulares, conforme descritivo de funções n.º 144** (Mapa de Pessoal 2022).-----

A abertura dos procedimentos concursais fica condicionada à verificação prévia do seguinte:-----

- Da consulta à BEP não existirem candidatos ou existindo não preenchem os postos de trabalho;-----

- Da consulta à EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, esta informar que não existem trabalhadores em situação de requalificação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atualizada;-----

- Impossibilidade de recurso a reserva de recrutamento interna constituída no próprio Município, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

2. **Admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida** para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com vínculo previamente estabelecido, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento.-----

Óbidos, 22 de agosto de 2022-----

O Presidente da Câmara, Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que se continua a apostar nas categorias menos remuneradas, perguntando se não faria mais sentido admitir um técnico superior, com maiores qualificações.-----

Câmara Municipal de Óbidos		462
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

--- O Presidente da Câmara respondeu que percebe o ponto de vista da vereadora Ana Sousa, mas o mais adequado para as funções será a admissão de um assistente técnico, que é aliás o que está previsto no mapa de pessoal.-----

--- **Por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e João Moniz, a Câmara aprovou a presente proposta de recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e não ocupados.**-----

279 – PROTOCOLO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE COMPETÊNCIAS DIGITAIS: - Foram presentes os seguintes documentos:-----

«Assunto: **Proposta de Protocolo a celebrar entre a Fundação Vodafone Portugal, Agrupamento Josefa de Óbidos e Município de Óbidos no âmbito do PROGRAMA COMPETÊNCIAS DIGITAIS | Digitall-Vodafone**-----

No seguimento de instruções superiores, informo:-----

O Agrupamento Escolar, com o apoio do Município, submeteu uma candidatura para participar no Programa DigitALL no ano letivo 2022-2023, de acordo com o Regulamento de Candidatura ao Programa DigitALL edição 2022-2023 (Anexo 1 da proposta de Protocolo), tendo a mesma sido selecionada de acordo com as disposições do aludido Regulamento.-----

O Conselho Municipal de Educação emitiu parecer favorável ao Programa DigitALL | edição 2022-2023, conforme documento associado à presente informação.-----

Em face do exposto, remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Protocolo apresentada pelo Agrupamento e pela Fundação Vodafone Portugal (FVP) que tem por objeto definir os termos e as condições de cooperação entre as Partes com vista à implementação do Programa DigitALL, promovido pela FVP no Agrupamento Escolar.-----
Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal (em substituição da Chefe de Divisão da Educação, ausente por motivo de férias)»-----

**«PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
PROGRAMA COMPETÊNCIAS DIGITAIS
DigitALL**

Considerando que:-----

- I. Numa sociedade globalizada é do interesse comum dos diversos países aproveitar todo o potencial da educação enquanto motor de criação de emprego, de crescimento económico e de melhoria da coesão social;-----
- II. O domínio das competências digitais é fundamental devido à forte penetração das tecnologias digitais em todos os setores e serviços e, não obstante, os dados disponíveis revelam que:-----
 - i. 43% da população da União Europeia apresenta ainda um nível insuficiente de competências digitais e 17% não possui quaisquer competências neste domínio;-----
 - ii. Em 2018, 53% das empresas identificaram dificuldades no recrutamento de especialistas em TIC (Tecnologias da Informação);-----
 - iii. Apenas 17% dos especialistas em TIC são mulheres.-----
- III. A Sociedade Digital e a Inclusão de todos são dois pilares fundamentais do Propósito da Vodafone.-----
- IV. Que a Vodafone está consciente de que a sua tecnologia pode contribuir positivamente para uma mudança do futuro, e que neste contexto assume o

Câmara Municipal de Óbidos		463
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

- compromisso de construir uma Sociedade Digital que abranja todos e onde a tecnologia assumirá um papel determinante para melhorar a vida das pessoas;-----
- V. No âmbito da sua missão, a Fundação Vodafone Portugal (FVP) promove programas na área da educação focados no desenvolvimento de competências consideradas cruciais no século XXI para uma boa integração na Sociedade, quer numa perspetiva de desenvolvimento pessoal, quer numa perspetiva de desenvolvimento das sociedades, que devem estar preparadas para ultrapassar os desafios atuais;-----
- VI. A FVP redefiniu o seu foco estratégico elegendo a Educação, na vertente do desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e sociais, como a sua área prioritária de atuação, que se pretende efetivar através do desenvolvimento de um programa denominado DigitALL, de abrangência nacional, alinhado com o quadro europeu de competências e com os documentos estruturantes do sistema de ensino português (Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, Aprendizagens Essenciais e o Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular);-----
- VII. O Programa DigitALL da FVP tem a ambição de se tornar uma referência nacional no contexto das competências fundamentais para o século XXI e das competências digitais da União Europeia;-----
- VIII. No ano letivo 2020-2021, decorreu a fase piloto do Programa DigitALL no Agrupamento Escolar Moinhos da Arroja, e no ano 2021-2022 o Programa foi estendido ao Agrupamento Escolar de Algueirão/Sintra, com o objetivo de contribuir de forma substancial para o desenvolvimento de competências técnicas digitais, comportamentais e sociais de alunos, do 1.º e 2.º ciclos;-----
- IX. Constituem atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, concretizados, designadamente, no domínio da educação, nos termos do disposto no n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- X. À luz do disposto no artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal detém as competências materiais necessárias à prossecução das atribuições que legalmente lhe estão cometidas;-----
- XI. Compete às câmaras municipais por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico supra, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município;-----
- XII. Compete ainda às câmaras municipais apoiar atividades que se revistam de interesse para o município, por força do estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma a que atrás se alude;-----
- XIII. O princípio da cooperação e da boa-fé procedimental, com sede no artigo 60.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei no 4/2015, de 7 de janeiro, é integralmente aplicável às entidades ora envolvidas;-----
- XIV. A criação de sinergias entre a Fundação Vodafone Portugal, o Município e o Agrupamento de Escolas, permitirá uma profícua colaboração em prol da população escolar do Município;-----
- XV. O incrementar do Programa de competências digitais DigitALL no agrupamento de escolas se reveste de interesse para o Município.-----

Câmara Municipal de Óbidos		464
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

XVI. Neste contexto, e com vista à prossecução destes objetivos, o Agrupamento Escolar, com o apoio do Município, submeteu uma candidatura para participar no Programa DigitALL no ano letivo 2022-2023, de acordo com o Regulamento de Candidatura ao Programa DigitALL edição 2022-2023 (que se junta como Anexo 1), tendo a mesma sido selecionada de acordo com as disposições do aludido Regulamento;-----

Assim, entre:-----

A **Fundação Vodafone Portugal**, pessoa coletiva n.º 505263416, com Sede na Av. D. João II, 36, 8.º piso, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, representada pelo seu Presidente, Dr. Mário Vaz, com poderes para o ato, adiante designada por **FVP**;-----

O **Município de Óbidos**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 802 698, com sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, adiante designado por **Município**;-----

e,-----
O **Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos** pessoa coletiva n.º 600079910, com Sede na Rua da Antiga Estrada Real, nº 5, 2510-042-Óbidos, representado pelo seu Diretor, José Fernando da Silva de Sousa Santos, Diretor do referido Agrupamento com poderes para o ato, adiante designado por **Agrupamento Escolar**;-----

Conjuntamente designados por Partes,-----

É mutuamente acordado, e livremente aceite, o presente Protocolo, nos termos do qual as Partes decidem implementar o Programa DigitALL no decurso do ano letivo 2022-2023, de acordo com as cláusulas seguintes.-----

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e as condições de cooperação entre as Partes com vista à implementação do Programa DigitALL, promovido pela FVP no Agrupamento Escolar.-----

Cláusula 2.ª
(Âmbito)

O Programa DigitALL é implementado no ano letivo 2022-2023, no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, de acordo com a seguinte tabela:-----

Escola	Número de Turmas estimado	Número de Alunos estimado	Ano de escolaridade
EB de Óbidos	2	45	1º
	2	48	2º
	2	43	3º
	2	45	4º
	2	42	5º
	2	48	6º
EB do Alvito	2	44	1º
	2	45	2º
	2	44	3º
	1	25	4º
	2	39	5º
	2	31	6º
EB do Furadouro	1	24	1º
	2	45	2º

Câmara Municipal de Óbidos		465
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

	1	21	3º
	1	25	4º
	1	22	5º
	2	34	6º

O Programa DigitALL será integrado no horário curricular da disciplina de **Educação Artística** para o 1.º ciclo e **Educação Tecnológica** para o 2.º ciclo.-----

Cláusula 3.ª

(Objetivos e target)

O Programa DigitALL tem por objetivo colaborar com os Agrupamentos de Escolas no desenvolvimento das competências técnicas digitais dos alunos dos 1.º e 2.º ciclos e dos Professores, na promoção da literacia digital e na construção de uma cidadania digital designadamente, através:-----

- a) Do desenvolvimento e aplicação de conteúdos alinhados com os instrumentos curriculares e pedagógicos vigentes;-----
- b) Da contribuição para o desenvolvimento de práticas e comportamentos responsáveis e informados;-----
- c) Da consideração dos contextos específicos e das necessidades específicas de cada aluno;-----
- d) Da disponibilização de formação on-line aos Professores, que proporcione continuidade no desenvolvimento e aprofundamento das suas competências digitais.-----

Cláusula 4.ª

(Metodologia)

1. O Programa DigitALL, para os alunos, assenta numa metodologia de aprendizagem baseada na execução de projetos, com recurso às novas tecnologias, através dos quais são desenvolvidas as competências técnicas (hard skills), e competências comportamentais e sociais (soft skills), numa dinâmica de aprendizagem experiencial, onde os alunos são convidados a explorar e a desenvolver as suas competências de uma forma prática, em grupo e interativa. O Programa está implementado recorrendo a um modelo de ensino presencial, ensino à distância e misto.-----
2. A vertente de ensino presencial, “DigitALL na Escola”, foi desenhada para ser um aliado dos Professores e alunos ao nível da oferta complementar de escola, permitindo desenvolver a literacia e competências digitais dos alunos dos 1º e 2º ciclos, através da disponibilização de recursos pedagógicos inovadores e dinâmicos.-----
3. As aulas presenciais dos alunos serão complementadas por desafios dinâmicos, que vão além da sala de aula digital, através da disponibilização de recursos pedagógicos numa plataforma web, que suportará a aprendizagem autónoma dos alunos (selflearning).-----
4. Na vertente de ensino à distância previsto no ponto anterior, “DigitALL em Casa”, serão impactados alunos do 1.º e 2.º ciclo que, de forma autónoma, entendam realizar as atividades abertas disponíveis na plataforma <https://digitall.vodafone.pt>, bem como Professores que estejam a lecionar nos 1º e 2º ciclos e que, de forma voluntária, pretendam realizar as atividades de formação disponíveis.-----
5. Cada aula terá a duração de 50 minutos e terá lugar uma vez por semana, em horário escolar, a acordar entre as Escolas e a FVP, os quais, uma vez definidos, constarão como Anexo 2 ao presente Protocolo.-----
6. As aulas serão realizadas, preferencialmente, em modelo presencial, estando, no entanto, previsto um modelo misto (presencial e on-line) e um modelo exclusivamente

Câmara Municipal de Óbidos		466
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

online, caso o contexto da evolução da pandemia da doença por COVID-19 impeça a realização do modelo presencial.-----

7. Os conteúdos a disponibilizar estão agrupados em quatro grandes áreas e, dentro destas, em módulos, de acordo com o Plano de Conteúdos para 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos integrados na plataforma DigitALL.-----
8. As aulas do Programa DigitALL serão realizadas por Monitores do Programa e serão acompanhados por um “Professor Responsável pelo Acompanhamento de Turma”. Os Monitores têm formação académica superior, e são detentores de competências técnicas e do conhecimento necessário aos conteúdos a disponibilizar, bem como, da experiência e perfil adequado ao trabalho com crianças e jovens.-----
9. Aos Monitores cabe acompanhar os Professores designados durante o período em que o Programa esteja a ser implementado pela FVP no Agrupamento Escolar. Ao longo deste período será dada formação aos Professores para que possam, autonomamente, prosseguir com o lecionamento do Programa DigitALL, bem como proporcionar a integração das ferramentas usadas nas atividades DigitALL nas restantes disciplinas curriculares.-----

Cláusula 5.ª

(Sala de aula digital)

1. As aulas presenciais no 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos terão lugar em espaço devidamente já equipado com computadores e acesso à internet, neste caso, o Laboratório Digital, tal como revisto no regulamento de candidatura. As aulas presenciais no 5º e 6º anos terão lugar também nos Laboratórios Digitais.-----

Cláusula 6.ª

(Sustentabilidade do Programa)

1. A FVP é a promotora e coordenadora do Programa DigitALL, cabendo-lhe, a responsabilidade da definição de um modelo de sustentabilidade financeiro, que permita a médio-longo prazo a extensão gradual do Programa a mais Agrupamentos de Escolas.-----
2. A decisão sobre a continuidade do Programa DigitALL, além do ano letivo 2022-2023, caberá à FVP, cabendo-lhe de igual modo a integração de novos Agrupamentos Escolares, a qual será efetuada através de um processo de candidatura, a lançar em cada ano, conforme decisão da FVP.-----

Cláusula 7.ª

(Obrigações da FVP)

1. No âmbito do presente Protocolo, a FVP compromete-se a:-----
 - a) Assegurar que o Programa DigitALL é implementado nas Escolas do Agrupamento Escolar durante o ano letivo 2022-2023, em horário a acordar com a Escola e de acordo com o Plano de Aprendizagens definido;-----
 - b) Assegurar a promoção e gestão do Programa DigitALL em estreita colaboração com o seu Fornecedor;-----
 - c) Assegurar a boa operacionalização da plataforma web, que suportará a disponibilização dos conteúdos e atividades a realizar;-----
 - d) Disponibilizar links aos novos alunos, através dos respetivos emails escolares, a fim de estes poderem definir as suas passwords de acesso à Plataforma, passando a autenticação e acesso à mesma e aos respetivos conteúdos reservados, a fazer-se por esta via;-----

Câmara Municipal de Óbidos		467
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

- e) Assegurar que os materiais consumíveis necessários à realização das atividades a implementar no âmbito das aulas do Programa DigitALL estão disponíveis em sala aquando da realização das aulas;-----
 - f) Desenvolver e aplicar questionários de avaliação sobre o Programa DigitALL, junto das partes interessadas, podendo para o efeito recorrer a terceiros;-----
 - g) Promover e coordenar as iniciativas de promoção e comunicação do Programa DigitALL junto do público alvo e de terceiros;-----
 - h) Promover a realização e coordenação de reuniões de trabalho entre Parceiros, que para o efeito se revelarem necessárias e adequadas à boa execução deste Protocolo.
2. Os custos associados à disponibilização do Programa DigitALL nas Escolas no ano letivo 2022-2023, nomeadamente os formadores do Programa DigitALL (“Monitores”), bem como os materiais necessários à realização das atividades em aula (e.g. circuitos, leds, etc) e ainda a disponibilização dos recursos constantes do website <https://digitall.vodafone.pt>, são suportados pela FVP.-----

Cláusula 8.ª

(Obrigações do Município)

- 1 - No âmbito do presente Protocolo, o Município compromete-se a:-----
- a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas, caso necessário, na manutenção do espaço físico onde decorrerão as aulas do Programa DigitALL, nos termos que vierem a ser acordados entre as partes;-----
 - b) Designar um elemento de contacto no Município que será o interlocutor preferencial com a FVP no âmbito da execução do presente Protocolo;-----
 - c) Colaborar na avaliação do Programa DigitALL, através do preenchimento de questionários disponibilizados para o efeito;-----
 - d) Participar nas iniciativas de divulgação do Programa DigitALL junto do público alvo e de terceiros, no âmbito das iniciativas que vierem a ser acordadas;-----
 - e) Colaborar com FVP e com os demais parceiros no que se revelar necessário e adequado para a boa implementação e execução do Programa DigitALL;-----
- 2- As medidas decorrentes do presente protocolo a implementar pelo Município não implicam quaisquer fluxos financeiros para as demais Partes.-----

Cláusula 9.ª

(Obrigações do Agrupamento Escolar)

- No âmbito do presente Protocolo, o Agrupamento Escolar compromete-se a:-----
- a) Implementar em estreia colaboração com FVP e seu fornecedor dentro do Agrupamento Escolar, nas Escolas dos 1.º e 2.º Ciclos identificadas para participar no Programa DigitALL;-----
 - b) Aprovar a integração do Programa DigitALL, no Plano de Aprendizagens do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos letivos, obtendo, para o efeito, as autorizações que se revelem necessárias junto das entidades competentes;-----
 - c) Definir os horários em que as aulas do Programa DigitALL irão decorrer, em estreita colaboração com a FVP e/ou com o seu Fornecedor;-----
 - d) Assegurar que o Programa DigitALL respeita os normativos curriculares e pedagógicos vigentes;-----
 - e) Nomear para cada turma o Professor Responsável pelo Acompanhamento de Turma DigitALL;-----
 - f) Garantir que o Professor Responsável pelo Acompanhamento de Turma DigitALL disponibilizará à FVP a lista de e-mails da escola atribuídos aos alunos que integram

Câmara Municipal de Óbidos		468
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

as turmas abrangidas pelo Programa DigitALL, assegurando que não existe a possibilidade de, através destes e-mails, a FVP identificar os alunos a quem pertencem.-----

- g) Determinar que o(a) Professor(a) Responsável pelo Acompanhamento de Turma é a pessoa indicada como ponto de contacto operacional no âmbito do Programa DigitALL para os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos, e que funcionará como interlocutor(a) privilegiado(a) entre o Agrupamento Escolar e a FVP, e em particular com os Monitores alocados ao Programa;-----
- h) Promover um momento de apresentação do Programa DigitALL aos Professores das Escolas abrangidas;-----
- i) Colaborar na avaliação do Programa DigitALL, através do preenchimento de questionários disponibilizados para o efeito;-----
- j) Aprovar o acesso dos Monitores alocados ao Programa DigitALL às Escolas para ministrar os conteúdos, nos termos e horários a definir entre as partes;-----
- k) Articular com as entidades competentes as autorizações que se venham a revelar necessárias à execução do Programa DigitALL nas Escolas;-----
- l) Dentro dos limites legalmente permitidos, disponibilizar à FVP ou às entidades por si designadas as informações necessárias e adequadas à correta execução do presente Protocolo;-----
- m) Participar nas iniciativas de divulgação do Programa DigitALL junto do público alvo e de terceiros;-----
- n) Colaborar com FVP e com os demais parceiros no que se revelar necessário e adequado para a boa implementação e execução do Programa, em particular com os Monitores que assegurarão a execução o Programa DigitALL na Escola.-----

Cláusula 10.ª

(Monitorização e Avaliação do Programa)

1. A FVP assegurará a realização de reuniões regulares, com a presença dos vários Parceiros, com o objetivo de efetuar um acompanhamento próximo dos resultados decorrentes da implementação do Programa DigitALL e, caso se revele necessário, introduzir ajustes ao mesmo.-----
2. A FVP manterá um modelo de avaliação do Programa DigitALL de modo a recolher feedback de todas as partes interessadas, que possam contribuir para a sua melhoria e, bem assim, para medir o desempenho do Programa DigitALL, bem como o nível de motivação dos seus beneficiários diretos.-----
3. A avaliação de desempenho do Programa DigitALL será suportada na informação recolhida através das seguintes fontes:-----
 - a) questionários de auscultação a todos os envolvidos, incluindo Parceiros, Alunos, Professores e Monitores;-----
 - b) questionários de medição do nível de atingimento dos objetivos propostos para as diferentes atividades desenvolvidas em contexto de aula ou self-learning.-----

Cláusula 11.ª

(Salvaguarda de Menores e anti-suborno)

1. As Partes comprometem-se a garantir que qualquer membro da sua equipa ou qualquer pessoa por si afeta à execução do presente Protocolo, não assume comportamentos abusivos ou que possam explorar a fragilidade de menores beneficiários ou destinatários do Programa DigitALL.-----
2. Entende-se por menor qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		469
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

3. Na eventualidade de se verificar alguma irregularidade ou incumprimento do estabelecido nos números anteriores, as Partes comprometem-se a informar imediatamente as restantes, através dos contactos identificados na cláusula 19ª.-----
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, as Partes, seus trabalhadores, agentes e subcontratados devem:-----
 - a) cumprir a legislação aplicável sobre suborno e corrupção;-----
 - b) não provocar direta ou indiretamente, por ação ou omissão, a violação dessa legislação pela FVP;-----
 - c) não dar ou receber qualquer tipo de suborno e;-----
 - d) manter uma política conducente à aplicação da referida legislação que permita monitorizar o seu cumprimento, bem como prevenir e detetar eventuais violações.--

Cláusula 12.ª

(Propriedade Intelectual)

1. Os direitos morais ou pessoais e patrimoniais de autor incidentes sobre a Plataforma e todos os conteúdos e materiais disponibilizados no âmbito do Programa DigitALL, pertencem à FVP-----
2. O Município e o Agrupamento Escolar reconhecem que todas as ideias, conceitos, knowhow, conteúdos, métodos e procedimentos empregues no desenvolvimento e execução das diversas prestações dos Serviços ou procedimentos relacionados, de qualquer forma, com as técnicas, conhecimentos ou processos da FVP ou dos parceiros da FVP, disponibilizados em virtude deste Protocolo são da exclusiva propriedade da FVP, não podendo ser, de qualquer forma usados ou reproduzidos sem autorização escrita da FVP.-----

Cláusula 13.ª

(Confidencialidade)

1. Durante a execução deste Protocolo, cada uma das Partes pode vir a ter acesso a Informação Confidencial, a qual abrange, sem se limitar, informação relativa a conhecimentos técnicos, know-how, metodologias, produtos ou atividades da outra Parte e dos parceiros da FVP, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos números seguintes.-----
2. A Informação Confidencial de qualquer uma das Partes só poderá ser utilizada pela outra Parte, nos termos estritamente necessários para a execução do presente Protocolo.-----
3. Cada uma das Partes protegerá a Informação Confidencial da outra Parte, utilizando, para tal, os mesmos meios de proteção que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial, sendo que as Partes só possibilitarão o acesso a Informação Confidencial a colaboradores ou terceiros na exata medida necessária para o cumprimento das obrigações deste Protocolo, e desde que tais pessoas sejam abrangidas pela correspondente obrigação de confidencialidade.-----
4. A Informação Confidencial não poderá ser reproduzida ou copiada, a menos que se obtenha o consentimento prévio e escrito da Parte a que pertence, sendo que no caso de a informação Confidencial pertencer aos fornecedores da FVP o pedido de autorização deve ser realizado através da FVP.-----
5. A expressão Informação Confidencial não incluirá informação que:-----
 - a) se tenha tornado pública ou acessível sem culpa da parte recetora;-----

Câmara Municipal de Óbidos		470
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

- b) tenha estado na posse da parte recetora, ou seja, que tenha sido conhecida ou pela mesma recebida, sem infração de nenhuma das obrigações de confidencialidade, antes de ter sido revelada pela parte titular da informação confidencial;-----
 - c) tenha sido independentemente desenvolvida pela parte recetora sem o uso de Informação Confidencial;-----
 - d) tenha sido legalmente fornecida à parte recetora por terceiros não abrangidos por qualquer obrigação de confidencialidade respeitante à informação em causa;-----
 - e) tenha sido revelada pela parte recetora após prévio consentimento por escrito da parte titular da informação confidencial;-----
 - f) tenha obrigatoriamente de ser revelada, de acordo com a lei, se esta obrigação de revelação tiver sido levada ao conhecimento da parte titular da informação confidencial atempadamente e o âmbito de tal revelação seja tão restrito quanto possível ou deva ser revelada devido a decisão judicial, desde que a parte titular da informação confidencial seja informada desta decisão atempadamente e não haja possibilidade de recurso de tal decisão.-----
6. Sem prejuízo dos termos públicos em que é celebrado o presente Protocolo, as partes não poderão, sem consentimento escrito, prestado previamente pela parte a quem respeita, usar o nome ou qualquer marca da outra Partes ou dos fornecedores da FVP em ações de publicidade, promoções ou, em geral, em atos de apresentação ou divulgação pública.-----
7. Não obstante o exposto na presente Cláusula, a FVP poderá divulgar ao Grupo Vodafone, informações de que venha a ter conhecimento no âmbito do presente Protocolo, bem como a divulgar e promover o Programa DigitALL, nomeadamente no âmbito da comunicação dos seus programas de responsabilidade social.-----
8. É considerado Grupo Vodafone, para efeitos do número anterior a “Vodafone Group Foundation” e a “Vodafone Group PLC” e quaisquer sociedades nas quais esta detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 15% do respetivo capital, bem como a Vodafone Group Foundation.-----
9. As obrigações mencionadas nesta cláusula vigoram após a cessação do Protocolo.-----

Cláusula 14.ª

(Vigência)

O presente Protocolo inicia os seus efeitos a [data de início] e tem a duração de 1 ano, correspondente ao ano letivo 2022-2023, podendo ser renovado por acordo expresso das Partes, implicando a celebração de um novo protocolo.-----

Cláusula 15.ª

(Casos Fortuitos e de Força Maior)

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, situações de pandemia, terramoto, incêndio, explosão, inundações, desobediência civil, atos de terrorismo ou guerra declarada, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Protocolo.-----
- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações às restantes, por escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----
- 3. As partes obrigam-se a comunicar às restantes a ocorrência de qualquer ato ou fato suscetível de ser qualificado como de força maior, indicando a data do seu início, características, justificação, previsão das respetivas consequências quanto à normal

Câmara Municipal de Óbidos		471
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

execução do Programa e ainda as medidas tomadas ou a tomar com a finalidade de anular ou minorar as referidas consequências, sendo que tratando-se de factos continuados, as partes deverão comunicar igualmente e de imediato às restantes a data da cessação dos mesmos.-----

4. Caso a FVPT opte por aguardar a disponibilidade das restantes partes outorgantes para a execução do Protocolo, estas efetuarão as diligências possíveis e necessárias no sentido de recuperar os atrasos verificados pela ocorrência de um caso de força maior dentro do prazo que para o efeito for razoavelmente acordado com a FVP.-----
5. A data efetiva de reinício dos serviços ocorrerá imediatamente após a extinção da situação de força maior.-----

Cláusula 16.ª

(Resolução)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o incumprimento que não seja sanado pela parte faltosa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, confere à parte não faltosa a faculdade de resolver o presente Protocolo, mediante comunicação a tanto dirigida.-----
2. As Partes podem resolver o presente Protocolo em caso de negligência, má execução, omissões ou não cumprimento das obrigações por qualquer uma delas, de forma reiterada ou grave, bem como na eventualidade de serem tornadas públicas notícias ou informação suscetíveis de afetar a idoneidade ou conformidade ética de qualquer uma delas.-----
3. No caso de qualquer das partes pretender resolver o presente Protocolo, nos termos dos números anteriores, notificará a(s) parte(s) contrária(s), através de carta registada com aviso de receção, apresentando os fundamentos da resolução, produzindo esta efeitos imediatos a contar da data da receção da mencionada notificação.-----
4. O direito conferido a qualquer das Partes de terminar o presente Protocolo nos termos dos números anteriores, não prejudica o exercício pela parte não faltosa, de quaisquer outros direitos que lhe assistam nos termos do Código Civil Português e demais Legislação em vigor.-----
5. Na eventualidade de o presente Protocolo terminar por causa imputável individualmente ao Município ou ao Agrupamento de Escolas, caberá à FVP a decisão unilateral de terminar o Protocolo relativamente a todas as partes, ou optar pela sua manutenção relativamente à parte não faltosa, caso seja for possível a continuidade sem a parte incumpridora ou a sua substituição.-----

Cláusula 17.ª

(Cedência de Posição Contratual)

O Município e o Agrupamento não poderão ceder a sua posição contratual no presente Protocolo, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da FVP.-----

Cláusula 18.ª

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Protocolo, só será válida, quando assinada pelos legais representantes das Partes.-----

Cláusula 19.ª

(Comunicações e notificações)

1. Quaisquer comunicações e troca de informação relativa à implementação e operacionalização do Programa deverá ser enviada para os seguintes endereços de e-mail:-----
 - a) Fundação Vodafone Portugal: fundacao.pt@vodafone.com-----

Câmara Municipal de Óbidos		472
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

b) Município: [e-mail]-----

c) Agrupamento de Escolas: executivo@escolasobidos.net-----

2. Outras comunicações ou notificações entre as Partes, deverão ser enviadas para a moradas:-----

Para: Fundação Vodafone Portugal:-----

A/C: Eng^a Ana Mesquita Veríssimo-----

Avenida D. João II – 36, 7.º Ponte-----

Parque das Nações-----

1998 – 017 Lisboa-----

Para: Município-----

A/C: Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel-----

Largo de São Pedro-----

2510-086 Óbidos-----

Para: Agrupamento Escolar-----

A/C: José Fernando da Silva de Sousa Santos-----

Rua da Antiga Estrada Real, nº 5,-----

2510-042-Óbidos-----

Cláusula 20.ª

(Foro Competente)

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente Protocolo, será competente o foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.-----

Cláusula 21.ª

(Publicitação)

O presente protocolo é objeto de publicitação nas páginas de internet institucionais das Partes outorgantes, sem prejuízo da demais publicitação legal concretamente aplicável.----

A minuta do presente protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal [data e número da deliberação de aprovação].-----

O presente Protocolo não implica despesa direta e não se encontra sujeito, a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.-----

Feito em Lisboa, a [data], o presente Protocolo vai ser assinado pelas Partes sendo constituído por 21 cláusulas, contendo [número de páginas] páginas.-----

Pela Fundação Vodafone Portugal-----

[nome]-----

Pelo Município-----

Filipe Miguel Alves Correia Daniel-----

Pelo Agrupamento Escolar-----

José Fernando da Silva de Sousa Santos-----

ANEXO 1

Regulamento de Candidatura ao Programa DigitALL

Edição: Ano letivo 2022-2023

Capítulo I

Disposições Gerais

Câmara Municipal de Óbidos		473
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto definir os termos e as condições aplicáveis à candidatura ao Programa DigitALL, adiante também simplesmente designada por “Candidatura”, promovido pela Fundação Vodafone Portugal, e que será implementado, no ano letivo 2022-2023, nas escolas da rede pública dos 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico, que vierem a ser selecionadas no âmbito do presente Regulamento.-----

Artigo 2.º

(Candidatos Elegíveis e Custos)

- 1) Podem apresentar Candidatura ao Programa os Agrupamentos Escolares da rede pública de Portugal continental, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira que reúnam as condições previstas neste Regulamento.-----
- 2) Os custos associados à disponibilização do Programa DigitALL nas Escolas selecionadas para o ano letivo 2022-2023, nomeadamente os formadores do Programa DigitALL (“Monitores”), bem como os materiais necessários à realização das atividades em aula (e.g. circuitos, leds, etc) e ainda a disponibilização dos recursos constantes do website <https://digitall.vodafone.pt>, são suportados pela Fundação Vodafone Portugal.-----
- 3) No ano letivo 2022-2023, o Programa integrará um limite máximo de 5.000 alunos.-----

Artigo 3.º

(Programa DigitALL)

- 1) No âmbito da sua missão, a Fundação Vodafone Portugal promove programas na área da Educação focados no desenvolvimento de competências consideradas cruciais no século XXI para uma boa integração na Sociedade, quer numa perspetiva de desenvolvimento pessoal, quer numa perspetiva de desenvolvimento das sociedades, que devem estar preparadas para ultrapassar os desafios atuais.-----
- 2) O Programa DigitALL, adiante também designado simplesmente por “Programa”, tem como objetivo:-----
 - a) Promover oportunidades iguais para os jovens estudantes, no que se refere à aquisição e desenvolvimento de competências essenciais, com um plano curricular orientado para um modelo de aprendizagem experiencial. O plano inclui conteúdos temáticos que contribuem para o desenvolvimento das suas competências, numa perspetiva de melhor os preparar para uma maior empregabilidade, desenvolvimento sócio-educativo e pessoal, bem como a participação na vida cívica e social.-----
 - b) Capacitar os Professores nas áreas de ensino STEM, por forma a robustecer as suas competências para contribuírem para o processo de desenvolvimento e crescimento dos alunos no século XXI.-----
- 3) O Programa está implementado recorrendo a um modelo de ensino presencial, ensino à distância e misto.-----
- 4) A vertente de ensino presencial “DigitALL na Escola” foi desenhada para ser um aliado dos Professores e alunos ao nível da oferta complementar de escola, permitindo desenvolver a literacia e competências digitais dos alunos dos 1º e 2º ciclos, através da disponibilização de recursos pedagógicos inovadores e dinâmicos. O Programa DigitALL disponibiliza aos Professores conteúdos ligados às novas tecnologias, que podem ser um complemento ao nível das estratégias pedagógicas e metodologias de ensino que já utilizam. São disponibilizados recursos e ferramentas para auxiliar os Professores a tirar

Câmara Municipal de Óbidos		474
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

partido das novas tecnologias ao serviço da Educação, através do uso de dispositivos e recursos digitais, de forma inovadora e colaborativa.-----

- 5) Na vertente de ensino à distância “DigitALL em Casa” serão impactados alunos do 1º e 2º ciclo que, de forma autónoma, entendam realizar as atividades abertas disponíveis na plataforma <https://digitall.vodafone.pt>, bem como Professores que estejam a lecionar nos 1º e 2º ciclos e que, de forma voluntária, pretendam realizar as atividades de formação disponíveis. A integração numa sociedade cada vez mais digital, reforça a necessidade de autoaprendizagem, desenvolvimento de novas competências e literacia digital. Com o Programa DigitALL, são várias as atividades que as crianças podem descobrir em casa, individualmente ou com a família e amigos.-----

Artigo 4.º

(Modelo de Ensino do Programa DigitALL)

- 1) O Programa DigitALL, para os alunos, assenta numa metodologia de aprendizagem baseada na execução de projetos com recurso às novas tecnologias, através dos quais são desenvolvidas as competências técnicas (hard skills), e competências comportamentais e sociais (soft skills), numa dinâmica de aprendizagem experiencial, onde os alunos são convidados a explorar e a desenvolver as suas competências, de uma forma prática, em grupo e interativa.-----
- 2) As aulas serão complementadas por desafios dinâmicos que vão além da sala de aula digital, através da disponibilização de recursos pedagógicos numa plataforma web, que suportará a aprendizagem autónoma dos alunos (self-learning).-----
- 3) Cada aula terá a duração de 50 minutos e decorrerá uma vez por semana, em horário escolar a acordar entre o Agrupamento/Escola e a Fundação Vodafone Portugal.-----
- 4) As aulas serão realizadas, preferencialmente, em modelo presencial, estando, no entanto, previsto um modelo misto (presencial e on-line) e um modelo exclusivamente on-line, caso o contexto da evolução da pandemia da doença COVID-19 impeça a realização do modelo presencial.-----
- 5) Os conteúdos a disponibilizar estão agrupados em quatro grandes áreas e, dentro destas, em dezoito módulos, de acordo com o Plano Curricular de conteúdos do Programa para cada ano escolar.-----
- 6) As aulas do Programa DigitALL serão realizadas por Monitores do Programa e serão acompanhados por um “Professor Responsável pelo Acompanhamento da Turma”. Os Monitores têm formação académica superior, e são detentores de competências técnicas e do conhecimento necessário aos conteúdos a disponibilizar, bem como, da experiência e perfil adequado ao trabalho com crianças e jovens. Estes Monitores acompanharão os Professores designados, durante os primeiros dois anos letivos em que o Programa esteja a ser implementado pela Fundação Vodafone Portugal no Agrupamento. Ao longo deste período, será dada formação aos Professores para que possam, autonomamente, prosseguir com o lecionamento do Programa DigitALL, bem como proporcionar a integração das ferramentas usadas nas atividades DigitALL nas restantes disciplinas curriculares.-----

Artigo 5.º

(Beneficiários)

Os beneficiários do Programa DigitALL são os alunos e Professores dos 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico nas escolas da rede pública em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira.-----

Artigo 6.º

Câmara Municipal de Óbidos		475
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

(Coordenação das Candidaturas)

- 1) A responsabilidade de gestão do processo de Candidaturas ao Programa DigitALL incumbe à Fundação Vodafone Portugal.-----
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Fundação Vodafone Portugal poderá convidar ou recorrer a terceiras entidades para a auxiliar na gestão do processo de Candidatura.-----

Artigo 7.º

(Propriedade Intelectual)

- 1) Os direitos morais ou pessoais e patrimoniais de autor incidentes sobre o Programa DigitALL e todos os conteúdos e materiais disponibilizados no âmbito do mesmo pertencem à Fundação Vodafone Portugal.-----
- 2) Os Candidatos reconhecem que todas as ideias, conceitos, know-how, métodos e procedimentos empregues no desenvolvimento e execução das diversas prestações dos serviços ou procedimentos relacionados, de qualquer forma, com as técnicas, conhecimentos ou processos da Fundação Vodafone Portugal ou dos parceiros da Fundação Vodafone Portugal, são da exclusiva propriedade da Fundação Vodafone Portugal. As condições de utilização destes recursos pelas Escolas, será definida no Protocolo a celebrar com Fundação Vodafone Portugal.-----

Artigo 8.º

(Utilização do nome, logótipos e identidade do Programa DigitALL)

- 1) Qualquer utilização da marca, imagem ou logótipos da Fundação Vodafone Portugal, dos Municípios, dos Agrupamentos de Escolas e das Escolas carece de prévia autorização expressa, efetuada por escrito, da entidade a quem pertencem.-----
- 2) De igual modo, a utilização, por qualquer meio ou em qualquer formato, da marca ou identidade do Programa DigitALL, carece de prévia autorização expressa, efetuada por escrito, da Fundação Vodafone Portugal.-----

Capítulo II

Candidatura

Artigo 9.º

(Requisitos da Candidatura)

- 1) Podem candidatar-se ao Programa DigitALL os Agrupamentos Escolares que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:-----
 - a) Tenham na sua oferta educativa os 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico da rede pública;-
 - b) Autorizem os Monitores do Programa a poder realizar as aulas DigitALL nas respetivas Escolas durante o ano letivo 2022-2023, com a presença em sala do Professor Responsável pelo Acompanhamento da Turma;-----
 - c) Disponham, nas Escolas que integram o Agrupamento que vão receber o Programa, de sala(s) devidamente equipada(s), com acesso à internet e computadores para a realização de uma aula semanal de 50 minutos por turma;-----
 - d) A sala onde decorrerá a aula DigitALL deverá estar equipada com acesso à internet, tendo disponível, preferencialmente, uma largura de banda superior a 50 Mbps;-----
 - e) A sala onde decorrerá a aula DigitALL deverá estar equipada com um número de computadores que permita alocar, em grupos de dois alunos, todos os elementos da turma a um computador;-----
 - f) Integrem as aulas DigitALL em horário curricular;-----

Câmara Municipal de Óbidos		476
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

- g) Tenham obtido o apoio institucional do Município em que se encontram integrados. Este apoio deverá ser formalizado, preferencialmente, pelo Vereador com o pelouro da Educação do respetivo Município.-----
- 2) A Candidatura a submeter pelo Agrupamento deve, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:-----
- a) Ser submetida no website <https://digitall.vodafone.pt>, até à data limite definida no Artigo 14.º abaixo;-----
- b) Disponibilizar toda a informação e documentação requeridas na área de candidaturas do website <https://digitall.vodafone.pt>;-----
- c) Ser assinada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas;-----
- d) Designar o Ponto Único de Contacto (“POC”) dentro do Agrupamento Escolar para interação com a Fundação Vodafone Portugal, com vista à implementação do Programa nas Escolas;-----
- e) Comprometer-se a designar, para cada turma, o Professor responsável pelo acompanhamento do Programa DigitALL durante o ano letivo 2022-2023, também designado por “Professor Responsável pelo Acompanhamento da Turma”;-----
- f) Cada Agrupamento Escolar só poderá apresentar uma Candidatura.-----
- 3) Só serão aceites as Candidaturas que respeitem as condições definidas neste Regulamento, considerando-se, nomeadamente, excluída qualquer Candidatura em que se verifique a apresentação de informações incompletas, omissas ou falsas ou a apresentação de Candidatura e respetivos documentos e toda a informação solicitada fora do prazo.-----

Artigo 10.º

(Fases de Candidatura)

- 1) Primeira Fase – Submissão de Candidaturas-----
- a) As Candidaturas devem ser submetidas em formato on-line, através do website <https://digitall.vodafone.pt>, acedendo à secção de “Candidaturas”, no prazo previsto no Artigo 14.º, e seguir o seguinte processo:-----
- I. O responsável pela Candidatura deverá efetuar um pré-registo na área de Candidaturas no website <https://digitall.vodafone.pt>, submetendo a Declaração de Intenções, cuja minuta é disponibilizada naquela área;-----
- II. Após validação do pré-registo pela Fundação Vodafone Portugal, será enviada, para o e-mail disponibilizado para o efeito, uma mensagem com as informações necessárias para submissão da Candidatura;-----
- III. Preencher o formulário de Candidatura disponibilizado na área de Candidaturas e anexar toda a documentação de suporte à Candidatura solicitada.-----
- 2) Segunda Fase – Validação de conformidade da Candidatura com os requisitos-----
- a) Após o término do período de submissão de Candidaturas, a Fundação Vodafone Portugal efetuará a avaliação da conformidade das Candidaturas submetidas com os requisitos do presente Regulamento. O não cumprimento dos requisitos definidos no presente Regulamento é motivo de exclusão da Candidatura;-----
- b) As Candidaturas válidas passarão à Terceira Fase.-----
- 3) Terceira Fase – Seleção das Candidaturas-----
- a) As Candidaturas consideradas válidas serão listadas por ordem da sua submissão que se encontra registada no servidor onde está alojada a Plataforma <https://digitall.vodafone.pt>, no formato Dia/Hora/Minutos/Segundos;-----

Câmara Municipal de Óbidos		477
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

- b) Da lista com a ordenação das Candidaturas, prevista na alínea anterior, constará também, para cada Candidatura, o respetivo número de alunos proposto a abranger pelo Programa;-----
- c) A seleção das Candidaturas beneficiárias ao Programa para o ano letivo 2022-2023 será efetuada por ordem sequencial da mais antiga registada na plataforma para a mais recente até se atingir o número cumulativo máximo de 5.000 alunos;-----
- d) Nos termos do disposto na alínea anterior, para cada Candidatura selecionada, com base na ordem de registo será tido em conta o número de alunos, o qual soma ao número de alunos da Candidatura selecionada imediatamente antes. Atingido o número de 5.000 alunos, dar-se-á por concluída a seleção de Candidaturas;-----
- e) Na eventualidade de a última Candidatura selecionada considerar um número de alunos superior ao número de alunos em falta para se atingir os 5.000 alunos, proceder-se-á da seguinte forma:-----
- I. Se o número de alunos excedido não for superior a 50, a Candidatura será selecionada;-----
- II. Caso a Candidatura ultrapasse em mais de 50 alunos o limite dos 5.000 definido, a seleção dessa Candidatura será anulada e será considerada a Candidatura ordenada imediatamente a seguir, repetindo-se o processo até que o número de alunos não exceda, por excesso ou por defeito, até 50 alunos o número total 5.000.-----
- f) O Programa DigitALL apenas integrará um Agrupamento Escolar por cada Município pelo que se no processo de seleção de Candidaturas for selecionada uma Candidatura de um Agrupamento Escolar de um Município que já tenha um Agrupamento Escolar selecionado, essa seleção será anulada e será selecionada a Candidatura ordenada imediatamente a seguir;-----
- g) A seleção das Candidaturas será realizada entre 7 e 13 de maio de 2022 pela Fundação Vodafone Portugal;-----
- h) Na eventualidade de após o processo de seleção, um dos Agrupamentos selecionados desistir da sua participação no Programa a Fundação Vodafone Portugal reserva-se o direito de integrar um novo Agrupamento Escolar que reúna os requisitos definidos no presente Regulamento e tenha um número de alunos idêntico ao número de alunos do Agrupamento que apresentou formalmente a sua desistência.-----
- 4) Quarta Fase – Divulgação dos resultados-----
- a) Após a Seleção, a Fundação Vodafone Portugal informará formalmente, por e-mail, o representante da(s) Candidatura(s) selecionada(s) para o endereço eletrónico disponibilizado para o efeito;-----
- b) O nome dos Agrupamentos Escolares selecionados será igualmente divulgado pela Fundação Vodafone Portugal no website <https://digital.vodafone.pt>, na secção de Candidaturas.-----
- 5) Quinta Fase – Formalização da Participação no Programa DigitALL-----
- Uma vez concluída a quarta fase, a participação no Programa será formalizada através de assinatura de Protocolo entre a Fundação Vodafone Portugal, o Agrupamento Escolar selecionado e o respetivo Município.-----

Capítulo III
Disposições Finais
Artigo 11.º

Câmara Municipal de Óbidos		478
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

(Divulgação do Regulamento)

A Fundação Vodafone Portugal divulgará o presente Regulamento no website do Programa DigitALL (<https://digital.vodafone.pt>), bem como noutros canais de comunicação de acesso público que entenda adequados.-----

Artigo 12.º

(Casos Omissos e Dúvidas)

A resolução dos casos omissos ou o esclarecimento de dúvidas sobre o Regulamento será da responsabilidade da Fundação Vodafone Portugal, devendo quaisquer questões ou pedidos ser enviados para candidatura@digitall.vodafone.pt.-----

Artigo 13.º

(Vigência do Regulamento)

O presente Regulamento inicia os seus efeitos a partir da data da sua publicação no website <https://digital.vodafone.pt> e mantém-se em vigor durante todo o tempo necessário à execução dos deveres e obrigações dele emergentes.-----

Artigo 14.º

(Calendário de Candidatura)

O calendário de Candidatura ao Programa DigitALL para o ano letivo 2022-2023 é o seguinte:-----

Abertura de Candidaturas	24 de janeiro de 2022
Submissão das Candidaturas	Entre 25 de janeiro 2022 e 1 de abril de 2022
Validação da conformidade dos requisitos da Candidatura	Entre 2 de abril 2022 e 6 de maio de 2022
Seleção da(s) Candidatura(s)	Data a designar entre 7 e 13 de maio de 2022
Informação aos Candidatos selecionados	Entre 14 e 20 de maio de 2022
Publicação das Candidaturas selecionadas no website do programa DigitALL (https://digital.vodafone.pt)	Entre 21 e 27 de maio de 2022
Formalização da participação no Programa, através da assinatura Protocolo	Entre 1 de junho 2022 e 31 de julho de 2022.

Artigo 15.º

(Alterações ao Regulamento)

A Fundação Vodafone Portugal pode, em qualquer momento, proceder a revisões do presente Regulamento que venha a considerar necessárias e pertinentes para se alcançar os objetivos do Programa DigitALL, sendo as mesmas enviadas para todos aqueles que à data tenham submetido Candidaturas válidas.-----

Artigo 16.º

(Dados Pessoais)

- 1) Ao candidatar-se ao Programa DigitALL, nos termos deste Regulamento, os Candidatos estarão automática e implicitamente, a autorizar o tratamento dos seus dados pessoais e demais informações solicitadas pela Fundação Vodafone Portugal, ou entidades por si subcontratadas, para a finalidade exclusiva de organização, gestão e operacionalização do Programa.-----
- 2) A Fundação Vodafone Portugal, com Sede na Avenida D. João II, 36, 8.º piso, 1998-017 Lisboa, pessoa coletiva 505263416, é responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos Candidatos para as finalidades acima identificadas.-----

Câmara Municipal de Óbidos		479
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

- 3) Os dados pessoais dos Candidatos tratados pela Fundação Vodafone Portugal incluem e-mail do Agrupamento, telefone do Agrupamento, nome do POC do Agrupamento, nome do Diretor do Agrupamento e nome do representante do Município.-----
- 4) A Fundação Vodafone Portugal pode recorrer a subcontratantes para efeitos de tratamento total ou parcial dos seus dados pessoais. Estas entidades, incluindo outras empresas do Grupo Vodafone, ficam obrigadas, nos termos dos contratos celebrados, a guardar sigilo e a garantir a segurança dos dados a que, para o efeito, tenham acesso, não podendo utilizar esses dados para quaisquer outros fins, nem os relacionar com outros dados que possuam.-----
- 5) Os Candidatos reconhecem, aceitam e declaram que o tratamento dos seus dados pessoais tem, por fundamento, o registo, gestão, promoção e divulgação do Programa, sendo a sua disponibilização um requisito essencial para a participação no Programa. Os dados pessoais podem ainda ser comunicados a entidades terceiras quando tais comunicações de dados sejam necessárias ou adequadas: (i) à luz da lei aplicável; (ii) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais; e/ou (iii) para responder a solicitações de autoridades públicas ou governamentais.-----
- 6) Foi comunicado aos Candidatos que, enquanto titulares dos dados têm, designadamente, os seguintes direitos com referência aos seus respetivos dados pessoais:-----
- I. Direito de Acesso, significa que têm o direito de confirmar se os seus dados pessoais são ou não objeto de tratamento pela Fundação Vodafone Portugal, bem como o direito de aceder aos respetivos dados pessoais e a determinadas informações, incluindo a obter uma cópia dos seus dados pessoais em fase de tratamento. Caso solicitem cópias adicionais, a Fundação Vodafone Portugal, reserva o direito de aplicar uma taxa razoável tendo em consideração os custos administrativos;-----
- II. Direito de Retificação, significa que têm o direito de obter da Fundação Vodafone Portugal a retificação dos dados pessoais inexatos que lhes digam respeito, bem como o direito a que, caso tenham os dados pessoais incompletos, estes sejam completados;-----
- III. Direito ao Apagamento, significa que têm o direito de solicitar à Fundação Vodafone Portugal o apagamento dos seus respetivos dados em determinados casos, designadamente, mas sem limitar, se os dados pessoais deixarem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento, mas estes sejam requeridos pelos Candidatos para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial, entre outros;-----
- IV. Direito à Limitação do Tratamento, significa que têm o direito de solicitar à Fundação Vodafone Portugal a limitação do tratamento dos seus dados em determinados casos, nomeadamente, se o tratamento foi ilícito e se se opuserem ao apagamento dos seus dados, a Fundação Vodafone Portugal já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas estes sejam requeridos pelos Candidatos para efeitos de declaração, exercício, ou defesa de um direito num processo judicial, entre outros;-----
- V. Direito de Portabilidade dos Dados, significa que em determinados casos podem requerer os dados pessoais que lhes digam respeito e que tenham fornecido a Fundação Vodafone Portugal, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento.-----

Câmara Municipal de Óbidos		480
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

- 7) Adicionalmente, os Candidatos têm ainda o Direito de Oposição, o que significa que em determinados casos podem opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais, a qualquer momento, por motivos relacionados com a respetiva situação particular.-----
- 8) Foram ainda informados que podem exercer estes direitos dirigindo-se ao Encarregado de Proteção de Dados da Fundação Vodafone Portugal através do endereço fundacao.pt@vodafone.com.-----
- 9) Sem prejuízo de qualquer outra via e recurso administrativo ou judicial, foi-lhes comunicado que têm direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) ou a outra autoridade de controlo competente, designadamente no Estado Membro da sua residência habitual, local de trabalho ou no país onde ocorreu a violação do regime legal, nos termos do Artigo 77.º do RGPD.-----
- 10) Os dados pessoais previstos neste Artigo serão conservados pelo período de 5 anos após o termo do processo de Candidatura 2022-2023.-----

Artigo 17.º

(Responsabilidade e Foro)

- 1) A Fundação Vodafone Portugal não se responsabiliza por qualquer falha técnica de transmissão, dificuldades de acesso à internet ou qualquer caso fortuito ou de força maior que possam impedir ou atrasar a submissão da Candidatura e a sua receção pela Fundação Vodafone Portugal, de acordo com o calendário e regras definidas no presente Regulamento.-----
- 2) Para efeitos da ordenação das Candidaturas, nos termos do Artigo 10.º, o Dia/Hora/Minutos/Segundos considerado é o referente à submissão da Candidatura que se encontra registado no servidor onde está alojada a Plataforma <https://digital.vodafone.pt>.-----
- 3) O Candidato é responsável pelos seus atos ou omissões, no âmbito da sua Candidatura.
- 4) A Fundação Vodafone Portugal não é responsável por qualquer dano, perda ou prejuízo sofrido por qualquer Candidato, que não lhe seja imputável a título de dolo ou culpa grave.-----
- 5) Para a resolução de quaisquer questões relacionadas com a aplicação deste Regulamento que não sejam resolvidas pela Fundação Vodafone Portugal, nos termos do Artigo 12º, será competente o Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.-----

Artigo 18.º

(Aceitação dos Requisitos da Candidatura)

A apresentação da Candidatura implica a aceitação da totalidade dos termos e condições do presente Regulamento.-----

Lisboa, 3 de janeiro de 2022-----

Fundação Vodafone Portugal»-----

--- O Presidente da Câmara explicou que a Fundação Vodafone está a desenvolver este programa no sentido de alargar a literacia digital com uma transmissão de conhecimento e competências para o futuro, aos alunos do primeiro e segundo ciclos.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que importa saber como este programa vai ser implementado na prática, nos conteúdos programáticos das disciplinas da área curricular. Como há um programa curricular aprovado, afirmou que faria sentido que a Direção-Geral de Educação se pronunciasse sobre esta matéria, e que o Conselho Pedagógico se pronunciasse também.-----

Câmara Municipal de Óbidos		481
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

Referiu que se levanta outra questão de como vai ser feita a avaliação, e que há uma contradição entre o n.º 2 da Cláusula 2.ª e o n.º 2 da Cláusula 4.ª.-----
 --- O Presidente da Câmara respondeu que este protocolo chegou à Câmara pelo Agrupamento de Escolas, presumindo-se que a direção do Agrupamento tenha verificado essas questões. Como este programa já vem sendo aplicado desde 2018 noutras escolas, seguramente que essa matéria está acautelada. Porém, as dúvidas da vereadora Ana Sousa podem ser esclarecidas junto do Agrupamento de Escolas.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço disse entender, pela leitura que fez do protocolo, que este é um complemento para ajudar na disciplina e que não vai alterar os conteúdos.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que os vereadores do Partido Socialista acham oportunas e vantajosas todas as atividades que junto dos alunos tragam mais competências, mas se isto é para integrar na parte curricular da educação artística e se a literacia digital vai substituir um dos tempos, vai ter de obter parecer do Conselho Pedagógico e da Direção-Geral de Educação. Coloca-se também a questão se é obrigatório ou facultativo, porque o programa foi desenhado para ser oferta complementar, mas por alguma razão o Agrupamento o integrou no curricular. Portanto importa esclarecer se o programa é para integrar na parte curricular da educação artística do 1.º ciclo e na parte da educação tecnológica do 5.º e do 6.º anos, e se for há que saber se a DGE e o Conselho Pedagógico se pronunciaram sobre a matéria e, ainda, deve saber-se quem dá a avaliação desta atividade.-----

--- O Presidente da Câmara disse que para não atrasar a implementação do programa iria colocar o assunto a votação, mas as dúvidas apresentadas pelos vereadores do Partido Socialista iriam ser colocadas ao Agrupamento para serem esclarecidas e, se necessário, corrigidas.-----

--- Os vereadores do Partido Socialista declararam que se iriam abster devido às dúvidas que têm sobre o documento em causa.-----

--- ***A Câmara, por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e João Moniz, aprovou a presente proposta de Protocolo a celebrar entre a Fundação Vodafone Portugal, o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos e o Município de Óbidos, no âmbito do Programa Competências Digitais - DigitalI-Vodafone.***-----

280 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO “O SOCORRO GAEIRENSE”:

- Apresentada a informação que se transcreve:-----

«Assunto: **Candidatura à Medida 4 do Regulamento de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário - Aquisição de viatura elétrica – Associação O Socorro Gaeirense**----

O Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 122, em 27 de junho de 2018, prevê a atribuição de apoio na aquisição de viaturas que sejam necessárias ao desenvolvimento das atividades das instituições legalmente constituídas, através da Medida 4 — Apoio à aquisição de viaturas.-----

Presente pedido apresentado pela Associação O Socorro Gaeirense, foi o mesmo informado do ponto de vista técnico, e proposto pelo Vereador do pelouro a atribuição de apoio financeiro no montante de 6.613,08€ (seis mil cento e sessenta e três euros e oito cêntimos), para apoio à aquisição de uma viatura elétrica, no âmbito da medida 4 do citado regulamento municipal.-----

Câmara Municipal de Óbidos		482
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

De acordo com o artigo 9.º do Regulamento, a competência para decidir sobre a candidatura e a concessão de apoio é da Câmara Municipal, remetendo-se para decisão. - - Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- Em face das questões levantadas pelos vereadores do Partido Socialista o ponto foi retirado da ordem do dia, a fim de o processo ser melhor instruído.-----

281 – PROPOSTA DE CADUCIDADE DE LICENÇA: - Foi presente uma proposta da Secção de Loteamentos e Obras Particulares de declaração de caducidade, nos termos do n.º 6 do art.º 20.º do do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, do processo de licenciamento em nome de Clive Boden, para construção de moradia unifamiliar no Lote J - 612 da Urbanização da Praia D'El-Rey, freguesia de Amoreira, por o interessado não ter apresentado os projetos de especialidades no prazo estabelecido.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que os serviços só se apercebem destas situações de caducidade quando os interessados apresentam um novo requerimento ao processo.-----

--- O vereador Telmo Félix referiu que a falta de recursos humanos na secção de loteamentos e empreitadas, face ao muito trabalho que é necessário desenvolver, não é possível ir verificando estas situações.-----

--- O executivo municipal, por unanimidade e nos termos do n.º 6 do art.º 20.º do RJUE, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade do referido processo de licenciamento, por o interessado não ter apresentado os projetos de especialidades no prazo estabelecido. Mais foi deliberado nos termos do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto em causa.-----

282 – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENÇA: - Apresentada uma proposta da Secção de Loteamentos e Obras particulares de declaração de caducidade, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, da licença em nome de Pedro Arroz Correia Bonifácio Serra, para construção de moradia unifamiliar no Lote 37 do Loteamento Arcos de Santa Iria, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado para o efeito.-----

--- Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RGEU, a Câmara, por unanimidade, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade do processo de licenciamento referido, por a obra não ter sido concluída no prazo estabelecido. Mais foi deliberado nos termos do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto em causa.-----

283 – CERTIDÃO: - Foi presente a vinte e cinco de julho do presente ano, um requerimento apresentado por Adriana Paula Prezado dos Santos, o qual se registou sob o número OP-CMP novecentos e vinte e três, barra, dois mil e vinte e dois, onde na qualidade de proprietária, solicita nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade quanto à transmissão do prédio rústico, sito em Quinta da Botelheira, freguesia de A dos

Câmara Municipal de Óbidos		483
Ata n.º 18/2022	Reunião de 26.08.2022	

Negros, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número mil setecentos e cinquenta e três da referida freguesia de A dos Negros e inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo número onze da Secção “R1” da dita freguesia, para os Senhores Maria Manuela Nunes P. Zaharia e Liviu Zaharia.-----

--- A Câmara depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade, deliberou emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, por não haver qualquer fracionamento do referido prédio. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.---

284 – **CERTIDÃO**: - Foi presente a vinte e dois de julho do presente ano, um requerimento apresentado por Fisgamáquina, Limitada, o qual se registou sob o número OP-CMP oitocentos e quarenta e nove, barra, dois mil e vinte e dois, onde na qualidade de proprietária, solicita nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade quanto à transmissão do prédio rústico, sito em Terra da Eira, freguesia de Usseira, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número setecentos e setenta e cinco da referida freguesia de Usseira e inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo número cento e sessenta e cinco da Secção “AB” da dita freguesia, para os Senhores Dirk Hedwig Martin Tourwe e Ingrid Josephine Bogaerts.-----

--- A Câmara depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade, deliberou emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, por não haver qualquer fracionamento do referido prédio. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.---

--- ENCERRAMENTO: - Pelas 12 horas e 16 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----